



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 118

Emenda de Plenário ao PL 5498 de 2009

Dê-se ao caput do art. 39-A da Lei 9.504 de 1997, acrescido pelo art. 4º do PL 5498 de 2009 a seguinte redação:

"Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, filiação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de brochos, disticos e adesivos"

Sala dos Assos, 07 de julho de 2009

Ronivaldo
Liderador

Fernando Coruja
Lider PTB
PTB

11/07/09